

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 09/02/15  
*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 5509, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

**Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso no âmbito do Município da Serra e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

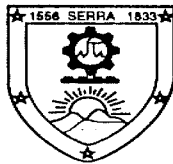
**Art. 1º** Autoriza a fiscalização em todo o Município da Serra, por meio de agentes fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Sedur, com o objetivo de constatar ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização da água.

**Art. 2º** As ações para evitar a escassez de água no Município serão coordenadas pelo Comitê de Controle do Desperdício de Água, que será composto pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Serviços, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca e Coordenadoria de Governo, sob a coordenação dessa última. O Comitê apresentará um Plano para Redução do Desperdício, com os seguintes objetivos:

- a) assegurar o abastecimento público e os demais usos prioritários;
- b) gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) evitar impactos nos ecossistemas;
- g) conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- i) promover orientações referentes à economia de água.

**Art. 3º** Constitui desperdício de água potável para fins deste Decreto:

- I. lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, lavadoras de alta pressão ou equipamento similar;
- II. rega de gramados e jardins;
- III. resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;
- IV. umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Exclui-se da aplicação deste Decreto, a lavagem de veículos em lava-jatos, que possuam sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento ambiental.

**Art. 4º** Quando da aprovação de projetos e concessão de licenciamentos para atividades e/ou empreendimentos instalados ou a serem instalados, deverão ser impostas medidas voltadas a:

- I. ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;
- II. ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;
- III. conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que os imóveis já edificados sejam adaptados ao disposto neste Decreto, adotando soluções técnicas de melhorias contínuas.

**Art. 5º** Verificando-se o desperdício de água em estruturas administrativas do Município, deverá ser imediatamente comunicado à secretaria competente, para que tome as providências cabíveis e apure responsabilidades.

**Art. 6º** A Semma, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – Sedu, deverá promover ações de educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino, visando à conscientização para evitar o desperdício de água.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de janeiro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal